Ministério Público do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça da Comarca de Mossâmedes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MOSSÂMEDES-GO

Autos Extrajudiciais n.:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do promotor de justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base nas peças informativas anexas, oferecer **DENÚNCIA** em face de

_____, brasileira, solteira, nascida em _____, natural de _____, filha de _____, RG n. _____, CPF n. _____, residente na Rua _____, Mossâmedes-GO;

pela prática da seguinte infração penal.

Consta dos inclusos autos extrajudiciais que, no dia 21 de março de 2020, no período noturno, nesta cidade de Mossâmedes-GO, _____ infringiu determinação do Poder Público Municipal consubstanciada em ordem para isolamento domiciliar, destinada a impedir introdução e propagação do novo coronavírus (Covid-19) nesta municipalidade, consoante notícia de fato criminal n. _____.

Segundo se apurou nos autos, _____ retornou há pouco ao país de viagem feita ao exterior, proveniente de área de circulação sustentada do novo coronavírus (Covid-19), especificamente a França, local onde permaneceu até o dia 13 de março de 2020, conforme atesta o passaporte da denunciada. Outrossim, _____ esteve fora do país ao menos desde o dia 21 de janeiro de 2020.

Após retornar ao Brasil, _____ dirigiu-se à residência de sua genitora, localizada em Mossâmedes-GO. Ciente das medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde nos casos de pessoas que retornaram recentemente do exterior, a secretária de saúde do Município de Mossâmedes, _____, e o agente de vigilância sanitária, _____, determinaram, no dia 21/03/2020, às 17:00 horas, o isolamento domiciliar da denunciada pelo período de 14 (quatorze) dias.

Contudo, _____ descumpriu a determinação imposta pelas autoridades sanitárias do Município de Mossâmedes, a considerar que, no dia 21/03/2020, durante a noite, saiu da residência em que deveria permanecer pelo período determinado, ocasião em a testemunha _____ visualizou a denunciada andando pela rua.

Ante o exposto, denuncia-se _____ pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, razão pela qual se requer a designação de audiência de instrução e julgamento, a citação da denunciada e a notificação das testemunhas a seguir arroladas para comparecerem à audiência, com posterior prosseguimento do feito pelo rito sumaríssimo, até a condenação da denunciada, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, com fixação do valor mínimo de reparação pelos danos causados à coletividade, devidamente atualizado, com fulcro no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

Mossâmedes, 24 de março de 2020.

Nome

Promotor de Justiça

Autos Extrajudiciais n.

Rol:

1. _____;
2. _____; e
3. _____.

Mossâmedes, 24 de março de 2020.

Nome

Promotor de Justiça

Autos Extrajudiciais n.

Natureza: Cota Ministerial

Meritíssimo Juiz**,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** oferece denúncia em face de _____ pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal. Na oportunidade:

a) requer a remessa ao Departamento da Polícia Federal Brasileira dos dados relativos a este processo (número de protocolo, data da distribuição, qualificação da denunciada e dispositivos legais em que está incursa), a fim de incluí-lo no Sistema Nacional de Informações Criminais;

b) requer seja juntada a folha de antecedentes criminais atualizada da denunciada, bem como de certidão narrativa referente a processos em curso e eventuais condenações, nas quais conste a data do trânsito em julgado;

c) deixa de oferecer proposta de transação penal, visto que os motivos e as circunstâncias do crime praticado pela denunciada demonstram que a medida não é suficiente, consoante dispõe o artigo 76, § 2º, III, da Lei n. 9.099/95;

d) deixa de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, a considerar que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da agente, aliadas aos motivos e as circunstâncias do crime – o total descaso da autora com a saúde pública de uma comunidade já tão combalida pela precariedade do Sistema Único de Saúde e capaz de acarretar danos difusos incalculáveis – desautorizam a concessão do benefício, consoante disposto nos artigos 89 da Lei n. 9.099/95 e 77 do Código Penal; e

e) a aplicação da medida cautelar diversa da prisão em desfavor da denunciada, consistente em isolamento pelo prazo recomendado pelas autoridades sanitárias (medida cautelar atípica) ou, subsidiariamente, a proibição de a denunciada acessar a rua, pelo mesmo prazo referido (medida cautelar típica

do artigo 319, II, Código de Processo Penal), de acordo com os seguintes fatos e fundamentos.

É cediço que as medidas alternativas diversas da prisão previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal devem ser utilizadas quando cabível a prisão preventiva, que não será aplicada no caso concreto em virtude do princípio da proporcionalidade. Ou seja, as medidas cautelares são cabíveis desde que observados os pressupostos e fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal e não recomendada a constrição cautelar.

Os pressupostos identificam-se com o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da existência do crime e nos indícios suficientes de autoria. Já os fundamentos materializam-se no *periculum libertatis*, conjugado na garantia da ordem pública, da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Conforme apurado, a materialidade delitiva e os indícios de autoria relativos aos fatos narrados na peça acusatória encontram lastro nos elementos de informação acostados ao presente feito (notícia de fato criminal n. _____), notadamente as certidões expedidas pelo agente de vigilância sanitária _____ e pela testemunha _____. Logo, presentes os pressupostos da cautelar requerida.

Na hipótese dos autos, consta que _____ retornou de viagem ao exterior e, instalada na residência de sua genitora, _____, não respeitou as determinações das autoridades sanitárias desta municipalidade, aplicadas com o objetivo de impedir a introdução e a propagação, no Município de Mossâmedes, da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A mencionada determinação foi adotada com fundamento no artigo 3º, I, da Lei n. 13.979/2020, dispositivo em que foram previstas diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente novo coronavírus. Cuida-se, portanto, de precaução sanitária imposta legitimamente com fulcro no interesse público de conter a doença, visto que _____ permaneceu no exterior até o dia 13/01/2020.

Ocorre que, apesar de devidamente notificada sobre a necessidade de permanecer isolada do restante da população, _____ descumpriu as precauções gizadas pela vigilância sanitária ao ser flagrada no exterior da residência. Logo, é patente que a denunciada oferece perigo à ordem pública, pois não quer cooperar com as autoridades nesse momento de dificuldades e receios compartilhados por toda a comunidade.

Sopesando essas circunstâncias, este órgão de execução reputa ser necessária a imediata aplicação em face da denunciada da medida cautelar de isolamento, pelo prazo recomendado pelas autoridades sanitárias, pois, diante das condições pessoais de _____ e dos fatos narrados no presente feito, a sua fixação revela-se adequada à finalidade que se propõe, com fundamento na garantia da ordem pública e no poder geral de cautela do juiz.

O Supremo Tribunal Federal possui julgados ilustrativos sobre a possibilidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão não prevista no rol do artigo 319 do Código de Processo Penal (grifou-se):

> Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Licença-Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos Por Crimes Comuns. [...] **3. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes**. [...]. (ADI 4362, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 05-02-2018 PUBLIC 06-02-2018)
>
> PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FACILITAÇÃO DE DESCAMINHO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. RESTITUIÇÃO DE PASSAPORTES: CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO: CAUSA DE PEDIR REMOTA. **APREENSÃO DE PASSAPORTES COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONSTITUCIONALIDADE**. [...] **4. É cediço na Corte, consoante destaca o Membro do Parquet, a constitucionalidade da apreensão de passaportes como medida acautelatória no processo penal** (Precedente: HC n. 94.147/RJ, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma DJ de 12.06.2008). 5. É o que registrou o parecer da Procuradoria Geral da República, verbis: "HABEAS CORPUS. APREENSÃO DE PASSAPORTE. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PELO CONHECIMENTO E/OU DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A retenção de passaporte pelo magistrado de primeiro grau tem clara natureza acautelatória, inserindo-se, portanto, no poder geral de cautela, o qual é depreendido de normas processuais dispostas no art. 3º do CPP, e do art. 798 do CPC. 2. 'Se o direito brasileiro admite a decretação da prisão temporária e preventiva, entre outras medidas constritivas da liberdade de locomoção da pessoa, no momento anterior ao trânsito em julgado de sentença condenatória, com muito mais razão revela-se admissível a imposição de condições para o acusado durante o processo, como a entrega do passaporte, a necessidade de obtenção de autorização judicial para empreender viagens ao exterior, entre outras' (HC 94.147/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje 13.06.2008) 3. Parecer pelo conhecimento e indeferimento da ordem." 7. Ordem indeferida. (HC 101830, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 12/04/2011, DJe-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011 EMENT VOL-02514-01 PP-00079 RT v. 100, n. 909, 2011, p. 417-424 LEXSTF v. 33, n. 388, 2011, p. 317-325)
>
> PROCESSUAL PENAL. **IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES JUDICIAIS (ALTERNATIVAS À PRISÃO PROCESSUAL)**. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. ART. 798, CPC; ART. 3°, CPC. 1. A questão jurídica debatida neste habeas corpus consiste na possibilidade

> (ou não) da imposição de condições ao paciente com a revogação da decisão que decretou sua prisão preventiva 2. Houve a observância dos princípios e regras constitucionais aplicáveis à matéria na decisão que condicionou a revogação do decreto prisional ao cumprimento de certas condições judicias. 3. Não há direito absoluto à liberdade de ir e vir (CF, art. 5°, XV) e, portanto, existem situações em que se faz necessária a ponderação dos interesses em conflito na apreciação do caso concreto. **4. A medida adotada na decisão impugnada tem clara natureza acautelatória, inserindo-se no poder geral de cautela (CPC, art. 798; CPP, art. 3°). 5. As condições impostas não maculam o princípio constitucional da não-culpabilidade, como também não o fazem as prisões cautelares (ou processuais). 6. Cuida-se de medida adotada com base no poder geral de cautela, perfeitamente inserido no Direito brasileiro, não havendo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2°), tampouco malferimento à regra de competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I)**. 7. Ordem denegada. (HC 94147, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 27/05/2008, DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-05 PP-00921 LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 451-459)

Assim, o cenário de pandemia exige ponderação entre o direito fundamental à liberdade e o direito social à saúde da coletividade. Momentos de crise exigem medidas excepcionais, desde que constitucional e proporcionalmente aplicadas. A medida ora visada é adequada (isolamento para evitar a propagação do vírus), necessária (não existe outro meio menos gravoso para garantir que a denunciada respeite a ordem sanitária, a qual ela já violou anteriormente) e proporcional (a restrição da liberdade da denunciada mediante isolamento é justificável diante do risco à saúde pública).

Caso entenda-se inaplicável a medida cautelar atípica de isolamento pelo prazo indicado pelas autoridades sanitárias, requer-se, subsidiariamente, seja aplicada a medida cautelar do artigo 319, II, Código de Processo Penal, consistente em "proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações". Entretanto, para que tal medida seja efetiva e evite a reiteração criminosa, entende-se imprescindível a proibição da denunciada de acessar e frequentar qualquer logradouro público ou local privado, que não seja a própria residência dela, para evitar o risco de novas infrações – e, portanto, assegurar a saúde pública.

Ademais, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas ou, ainda, não sendo _____ localizada no endereço a ser fornecido por ela quando da assinatura do termo de compromisso, o magistrado poderá substituir as medidas diversas da prisão, impor outras em cumulação ou decretar a prisão cautelar da denunciada, consoante dispõe o artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requer:

a) seja aplicada em face de _____ a medida cautelar de isolamento domiciliar, consubstanciada na proibição de a denunciada sair, pelo período recomendado pelas autoridades sanitárias, da residência em que atualmente se encontra, sem prejuízo de outras que o magistrado entender adequadas e cabíveis ao caso concreto, com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Penal, c/c artigo 297 do Código de Processo Civil;

b) subsidiariamente, caso se entenda incabível a medida cautelar atípica, que seja aplicada em face de _____ a medida cautelar de proibição de acessar e frequentar qualquer logradouro público ou local privado, que não seja a própria residência dela, para evitar o risco de novas infrações, sem prejuízo de outras que o magistrado entender adequadas e cabíveis ao caso concreto, nos termos dos artigos 282 e 319, II, Código de Processo Penal; e

c) seja _____ pessoalmente cientificada de que eventual descumprimento de qualquer das medidas alternativas fixadas ensejará a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal.

Mossâmedes, 24 de março de 2020.

Nome

Promotor de Justiça